**Minuta de Adesão ao Protocolo a estabelecer com o “Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa”**

Considerando que a Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Considerando que o acesso ao Direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

Considerando que um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e resolução de conflitos.

Considerando que a **Junta de Freguesia pode, mediante parceria**, promover e colaborar nas iniciativas de terceiros que se destinem a divulgar o conhecimento dos direitos e deveres e a resolução amigável de conflitos.

Considerando que **a Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao abrigo da alínea j) do nº. 1 do artº. 9º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como competência própria *“autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas*”.**

Considerando o Protocolo apresentado pelo Centro de arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL) que se junta em anexo e que se considera como parte integrante da presente proposta que permite aos cidadãos, famílias e empresas da Freguesia obter um serviço de qualidade, praticado por uma entidade ligada a uma Universidade.

Considerando que o CAUAL foi criado por Despacho Ministerial, em 29 de setembro de 1997, e é o único centro de arbitragem com competência material genérica e competência territorial de âmbito nacional, sendo por isso o único que pode acolher qualquer conflito legalmente arbitrável.

Considerando que o CAUAL acolhe conflitos laborais, familiares, de vizinhança, provenientes do setor da saúde, de consumo, do desporto, da “habitação”, entre outros, oferecendo um serviço célere, de baixo custo e com um elevado grau de satisfação para as partes envolvidas.

Considerando que com este Protocolo a Junta de Freguesia pode permitir à sua população o acesso a um **serviço de mediação/conciliação de conflitos**, mormente na área dos conflitos familiares, de vizinhança, de consumo e laborais.

Considerando que este Protocolo tem para a Junta de Freguesia um custo financeiro mensal de € 0,00 (\_\_\_ euros), acrescido de IVA à taxa legal, correspondendo a um total de € 0,00 (\_\_\_ euros) + IVA, até ao fim do ano de 2023.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. **Aprovar a adesão da Freguesia ao Protocolo estabelecido entre o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa e a ANAFRE-Associação Nacional de Freguesias**, **bem como o encargo financeiro** mensal de € 0,00 (\_\_\_ euros), acrescido de IVA à taxa legal, correspondendo a um total de € 0,00 (\_\_\_ euros) + IVA, até ao final do ano de 2023, nos termos do documento anexo.
2. Remeter a presente proposta de adesão para apreciação **na sessão** **ordinária/extraordinária** da Assembleia de Freguesia a realizar em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_ de 2023.